

Art. 3.º Os ensaios de matérias primas serão efectuados em laboratórios ou estabelecimentos da especialidade nacionais e estrangeiros.

§ único. As despesas com o transporte das matérias primas serão igualmente satisfeitas pela forma prevista no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Março de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.



Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 31:178

Considerando que foi requerida pela Companhia de Lousa Portuguesa a aprovação do plano de lavra subterrânea da louseira denominada Azenha, situada na

freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo, distrito do Pôrto;

Considerando que tem aplicação o disposto no artigo 24.º do decreto-lei n.º 13:642, de 21 de Junho de 1927;

Vista a informação da Circunscrição Mineira do Norte;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano de lavra subterrânea da louseira denominada Azenha, situada na freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, com a condição de as galerias de acesso aos centros de exploração terem uma altura de 2 metros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Março de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.